



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PUBLICO N° 09/UGA/AN/2025

Aquisição de Viaturas Por Lotes

Assembleia Nacional

Praia, maio de 2025

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazo e horário do fornecimento dos bens.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do Adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a - Local de fornecimento dos bens	7
Cláusula 6. ^a - Prazo e horário do fornecimento dos bens.....	7
Cláusula 7. ^a – Gestão de pessoal	8
Cláusula 8. ^a – Pessoal e Seguros	8
Cláusula 9. ^a - Regime do fornecimento.....	8
Cláusula 10. ^a - Dever de boa execução	9
Cláusula 11. ^a - Documentação	9
Cláusula 12. ^a - Responsabilidade	9
Cláusula 13. ^a - Inspeção dos bens	10
Cláusula 14. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades	11
Cláusula 15. ^a - Aceitação das Viaturas.....	11
Cláusula 16. ^a – Garantia Técnica	12
Cláusula 17. ^a - Preço Contratual	12
Cláusula 18. ^a - Faturação e condições de pagamento	12
Cláusula 29. ^a - Adiantamentos de preço	12
CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO	13
Cláusula 16. ^a - Penalidades.....	13
Cláusula 21. ^a - Força Maior.....	14
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	14
Cláusula 23. ^a - Efeitos da resolução.....	15
Cláusula 24. ^a - Resolução pelo Adjudicatário	16
Cláusula 25. ^a	17
Caução de Boa Execução do Contrato	17
Cláusula 26. ^a	17

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 09/UGA/AN/2025

Caução para garantia de adiantamento.....	17
Cláusula 27. ^a	18
Execução da Caução.....	18
Cláusula 28. ^a - Despesas.....	18
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
Cláusula 29. ^a - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante.....	18
Cláusula 30. ^a - Dever de Informação.....	19
Cláusula 31. ^a - Comunicações.....	19
Cláusula 32. ^a - Resolução de litígios.....	20
Cláusula 33. ^a - Contagem dos prazos	20
Cláusula 34. ^a - Lei aplicável.....	20
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	20
CLÁUSULA 35.^a - BENS A ADQUIRIR E REQUISITOS TÉCNICOS	20

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento em lotes, que tem por objeto principal a aquisição de Aquisição de 1 (uma) Viatura ligeira de passageiro para Escolta da Sua Excelência, Senhor Presidente da Assembleia Nacional e 1 (uma) Viatura elétrica ligeira de passageiro para Protocolo, ambos em regime leasing, conforme as características técnicas constantes na Cláusula 35º do Caderno de Encargos.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. O fornecimento das viaturas objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3º e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª - Prazo e horário do fornecimento dos bens

1. O contrato mantém-se em vigor até a entrega total das viaturas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sendo que à data da entrega terá de ocorrer **até ao 60 (sessenta) dia**, contado a partir da data da celebração do contrato escrito.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por período de 15(quinze) dias, a contar do período de vigência inicial.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 5(cinco) relativamente à data do termo inicial do contrato ou qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurão para além de cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer as viaturas em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, acompanhado de todos os manuais para a sua boa utilização e outros, como por exemplo, o plano de manutenção das viaturas, todos redigidos em língua portuguesa ou inglesa;



CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 09/UGA/AN/2025

- (b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- (c) Não alterar as condições de fornecimento da viatura fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- (d) Reparações de erros e/ou deficiências das viaturas;
- (e) Designar um interlocutor responsável pela comunicação com a Entidade adjudicante;
- (f) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (g) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (h) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (i) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo máximo de 24 horas.
- (j) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- (k) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- (l) Assegurar a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de



CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 09/UGA/AN/2025

vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento das viaturas, bem como à implementação do sistema de manutenção necessário ao perfeito e correto funcionamento, sendo da responsabilidade da Entidade adjudicante o cumprimento do plano de manutenção indicado pelo Adjudicatário.

3. São igualmente da responsabilidade do Adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento das viaturas, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

Cláusula 5.^a - Local de fornecimento dos bens

1. Os bens objeto do procedimento serão fornecidos na instalação do Edifício Sede da Assembleia Nacional, em concertação com a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF).

2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 6.^a - Prazo e horário do fornecimento dos bens

1. As viaturas deverão ser entregues no prazo até 60 (sessenta) dias.

2. O prazo previsto no nº1, pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Adjudicatário, devidamente fundamentado, sem que possa ocorrer o aumento do preço contratual.

3. O fornecimento das viaturas deverá ter lugar entre as 9:00 horas e as 16:00 horas e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do Adjudicatário e da confirmação da Entidade pública beneficiária.



4. Considera-se o bem como fornecido, após a assinatura do auto de receção do mesmo, por parte da Entidade adjudicante, o qual deverá ser feito no ato de entrega das viaturas.

Cláusula 7.^a – Gestão de pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento das viaturas.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo pessoal que utilizar no fornecimento das viaturas e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todas as viaturas será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do contrato.

Cláusula 8.^a – Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 9.^a - Regime do fornecimento

1. O fornecimento das viaturas objeto do procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.



Cláusula 10.^a - Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativas do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.^a - Documentação

1. Com a entrega das viaturas compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação.
 - a) Manual técnico das viaturas;
 - b) Livrete provisório.
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 12.^a - Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.



3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a Entidade por si subcontratada.

6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 13.^a - Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega e a instalação dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 10 (dez) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.



3. O Adjudicatário garante que as viaturas a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo de 10 (dez) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 15.^a - Aceitação das Viaturas

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referida nos números anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção das viaturas, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a contar do final da inspeção, assinado por ambas as partes.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante ou Instituição Financeira selecionada mediante concurso, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.



Cláusula 16.^a – Garantia Técnica

1. O Adjudicatário garante os bens objeto do procedimento pelo prazo apresentado na proposta vencedora, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características técnicas constantes no anexo I do **Caderno de Encargos**.

Cláusula 17.^a - Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido do imposto devido.

Cláusula 18.^a - Faturação e condições de pagamento

1. O fornecedor deverá proceder conforme é-lhe solicitado na carta “Comunicação ao fornecedor”, a ser enviado pela Promoleasing e preencher o formulário de instrução para pagamento,
2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 29.^a - Adiantamentos de preço



CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 09/UGA/AN/2025

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:

- (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e

CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a - Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

Atraso superior a seguinte fórmula para determinar o valor da:

$$P = V \times DA / 30$$

Em que:

- **P** - Corresponde ao montante da penalidade,
- **V** - Valor do fornecimento dos bens em atraso e,
- **DA** - Número de dias em atraso

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deverá constar na fatura, enquanto valor a deduzir do montante total dos bens em atraso.
3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 15(quinze) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.



6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 21.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 22.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;



CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 09/UGA/AN/2025

- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- j) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 23.ª - Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.



3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 24.^a - Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

- (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
- (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25(vinte e cinco) % do preço contratual, excluindo juros;
- (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato.
- (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
- (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.



4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.^a

Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 26.^a

Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo [107.^º] do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade



Cláusula 27.^a

Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 28.^a - Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas ao visto do Tribunal de Conta.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.^a - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.



Cláusula 30.^a - Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 31.^a - Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta dirigidas para o seguinte endereço – Assembleia Nacional CP nº 20A, Achada Santo António
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto



à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 32.^a - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Praia.

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 33.^a - Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 34.^a - Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 35.^a - Bens a adquirir e requisitos técnicos

Pretende-se com o presente concurso, a aquisição 1 (uma) Viatura ligeira de passageiro de Passageiro para Escolta da Sua Excelência, Senhor Presidente da Assembleia Nacional e 1 (uma) Viatura elétrica ligeira de passageiro para Protocolo, em regime leasing, com as seguintes características técnicas:



Lote 1 - Viatura ligeira de passageiro de Passageiro para Escolta, Combustão

Parâmetro	Proposta Q58704 (Versão ADVENTURE)
Modelo	Land Cruiser Prado
Versão	2.8L DIESEL AT 4X4 ADVENTURE
Caixa	Automático
Portas	5 portas
Cor Interior / Exterior	Preto / Preto Metalizado
Dimensões (mm)	Comprimento: A partir 4920 Largura: A partir 1970 Altura: A partir 1925
Cilindrada	2755 cc
Combustível	Gasóleo
Medida dos Pneus	265/60 R18
Equipamentos Principais	Sensor de chuva, retrovisores elétricos e recolhíveis, puxadores e pára-choques cor da carroçaria, vidros escurecidos traseiros, barras de tejadilho, sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, entre outros.
Segurança	Idem, com acréscimo de sensores de estacionamento dianteiros e traseiros

Lote 2 - 1 (uma) Viatura elétrica ligeira de passageiro para Protocolo

Viatura Elétrica		Qtde
Motor	100% elétrico	
Potência mínima	310 kw	
Nº Portas	5	
Cor Exterior	Preto Metalizado	
cumprimento	4700 mm a 4870 mm	
Largura sem espelho exterior estendido	A partir 1900 mm	
Altura	A partir 1700 mm	
Peso Bruto (kg)	A partir 2300	
Transmissão	Tração AWD Direção à esquerda (LHD)	
Autonomia mínima combinada	A partir de 400 km	
Segurança	Cintos de segurança com 3 pontos	
Segurança	Encostos de cabeça em todos os assentos	
Travões e Pneus	225/50R18 ou 215/55/R18	

Viatura Elétrico ligeiro de passageiro

1



CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PUBLICO Nº 09/UGA/AN/2025

Extra Obrigatórios	Airbags dianteiros, airbags de impacto lateral dos bancos dianteiros e de cortinas de laterais
	Direção hidráulica ou elétrica
	Vidro elétricos
	cinto de segurança para todos os passageiros
	Equipado com radio, porta USB e Bluetooth
	Sistema de fecho centralizado
	Manual de proprietário em português
	Sistema Multimédia em português e /ou inglês
	Garantia mínima da viatura 36 meses ou 100.000 km
	capacidade de fornecer serviços pós-venda completos (manutenção e reparação) de veículos elétricos, em tempo hábil

O Secretario-Geral

 Angelino Gomes Coelho/
 Secretário Geral